



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Autarquia Federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização do profissional das Técnicas Radiológicas, instituído pela Lei 7.394/85, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CONTER nº 62/2012, torna público, que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para fins de atender demandas do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

O presente Pregão, vincular-se-á aos termos e especificações do presente Edital e seus Anexos, aos preceitos de Direito público e, em especial, às disposições normativas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012, e, subsidiariamente, às da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Local: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
SRTVN Q. 702 - Ed. Brasília Rádio Center – Bl. “P” sala 2062
Brasília - DF - CEP: 70719-900

Data: 12/03/2013
Horário: 14:00 horas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, marcação, remarcação desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atendimento das necessidades do órgão, conforme definido neste Edital.
- 1.2 Passagem aérea, compreende o trecho de ida e volta, e o trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de conexões.
- 1.3 O valor ofertado pelo serviço de agenciamento de viagem deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 1.4 Prestar atendimento imediato quando do requerimento das informações de trechos e quando autorizada a emissão dos mesmos, entregar em qualquer horário que lhe for solicitado, os bilhetes de passagens de acordo com os trechos, datas, horários e locais indicados nas requisições do CONTER, informando o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão de Prepaid Ticket Advanced –PTA;
- 1.5 Tais requerimentos poderão ser realizados através de e-mail, fax, ofício e via telefônica por empregado designado pelo CONTER;
- 1.6 A presente licitação observará os termos, valores, quantitativos e especificações dispostos no Termo de Referência, [Anexo I](#), deste Edital, demais regras editalícias e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO 2 – DA PROPOSTA DO PREÇO

- 2.1 Divulgado o edital, os licitantes cadastrarão e encaminharão propostas de preço até o horário marcado para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, o envio de propostas.
- 2.2 As propostas deverão limitar-se ao objeto e ao regramento desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer condições não previstas no presente edital e seus anexos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.3. - A proposta de preço deverá conter, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preço:

2.4 - Valor unitário para o serviço de agenciamento de viagens.

2.5 - Valor global estimado da contratação, que deverá compreender o valor total estimado para o serviço de agenciamento mais o valor anual estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados.

3.2 Como condição para a participação no pregão e cadastramento de proposta, o licitante deverá declarar, que:

3.2.1 cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.2 cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende a todas as condições e exigências do respectivo edital e seus anexos;

3.2.3 inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.2.5 Falsa declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, conforme disposições legais pertinentes.

3.2.6 Somente poderão participar da licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.7 Também poderão participar da presente licitação e receber tratamento diferenciado e favorecido em igualdade de condições com as microempresas e empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o previsto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que acresçam em sua proposta e nos lances o valor da Contribuição para Seguridade Social, correspondente a quinze por cento, cujo pagamento é de responsabilidade da contratante dos serviços, conforme disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.8- Não poderão participar da presente licitação

- a) Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução de credores;
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação de constituição;
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidor do CONTER.

CAPÍTULO 4 . DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);
- b) Procuração ou documento equivalente da licitante, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa credenciada possa formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes ao certame licitatório.

4.2 Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do procedimento licitatório, não mais serão aceitos novos participantes no certame.

4.3 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

declarar a intenção de interpor recurso, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de propostas de preço ou de documentação relativos a este pregão.

4.6. Os documentos relativos ao credenciamento e a declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de conformidade com o disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos no Capítulo IV deste Edital, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

CAPÍTULO 5 - DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação, no Prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 Tanto o pedido de esclarecimentos quanto à impugnação do presente ato Convocatório, referidos nos retromencionados subitens 4.1 e 4.2, deverão ser enviados exclusivamente através do endereço: SRTVN 701 – BL P – Sala 2062 – Ed Brasília Rádio Center – 70.719-900, Telefone (61) 3051-6500 e fax (61) 3326-9374 ou www.conter@conter.gov.br

5.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da presente licitação.

CAPÍTULO 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação das licitantes está condicionada à apresentação dos documentos listados, entregues de forma ordenada e numerados, na ordem em que se apresenta neste Edital:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, apresentar registro comercial;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões negativas expedidas pela Receita Federal e pela Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, através de Certidão Negativa;
- e) Prova de regularidade trabalhista, através de certidões negativas expedidas pelo Tribunal Superior de Trabalho
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro dos respectivos prazos de validade;
- g) Dois ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a capacitação técnico-profissional, pertinente e semelhante ao objeto licitado;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, em caso de pessoa física;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854, de 27.10.1999, conforme declaração constante no Anexo (V). A validade da declaração é de 01 (um) mês, contado da data de sua assinatura;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.3. Sob pena de inabilitação, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz e, quando tratar-se de Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

6.4. A licitante fica obrigada a declarar, a qualquer tempo, todos e quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública. Portanto, a





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

participação nesta licitação corresponderá à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação.

6.5 Da Documentação Complementar

6.5.1 A habilitação do licitante vencedor condiciona-se também à apresentação e envio dos seguintes documentos:

I) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do artigo 18, do Decreto nº 7.381/2010;

II) Atestado de capacidade técnica/operacional, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, que comprove que o licitante prestou ou está prestando, de forma regular, os serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

III) Apresentação de planilha de custo detalhada em orçamento;

III) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

5.5.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos referentes à habilitação ou os apresentarem em desacordo com os termos previstos neste Edital serão inabilitados.

CAPÍTULO 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (APÓS FASE DE LANCES)

7.1 O julgamento será pelo critério do menor preço, por item, conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento pelo licitante declarado vencedor, no prazo estabelecido no edital, da proposta de preço e dos demais documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

7.2 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha ofertado o menor lance, para que seja obtido lance melhor, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital, o que poderá ser acompanhado por todos. Em seguida, o pregoeiro examinará o lance classificado em primeiro lugar e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do presente edital, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública constarão da ata de realização do pregão eletrônico.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CAPÍTULO 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8, deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante, sendo que em caso positivo o declarará habilitado.

8.2 Para o presente pregão, nos termos do art.14, do Decreto nº 5.450/2005, será exigida a documentação relativas a Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, a qual poderá ser substituída pelo SICAF.

8.3 Caso o licitante vencedor esteja com situação regular no SICAF, ficará dispensado de apresentar os respectivos documentos, assegurado o direito de apresentar, em caso de documentação vencida, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema.

8.4 A habilitação ficará sujeita à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pelo licitante declarado vencedor, se for o caso, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

8.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte declaradas vencedoras somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

8.6 Toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deverá ser apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que tal documentação apresente alguma restrição.

8.7 Na hipótese de alguma restrição, inerente à comprovação de sua regularidade fiscal, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida e necessária regularização.

8.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9 Além da documentação acima, para efeitos de comprovação dos poderes de representação, será exigido que a empresa apresente documentos conforme as situações, a seguir:

a) licitante constituído sob a forma de sociedade empresária, quando representada por integrante de sua estrutura organizacional (Diretor, Gerente, Sócio Gerente, etc.) mediante apresentação da documentação comprobatória da existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social e/ou alteração contratual devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o referido cargo (Ata de Assembleia – Geral e, quando for o caso,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha (m) ocorrido a (s) eleição (ões) a serem comprovada (s) e, ainda, cópias do RG e CPF do representante);

b) licitante constituído sob a forma de sociedade empresária representada por procurador constituído: os mesmos documentos citados na alínea “a”, acima, relativamente, neste caso, à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados do referido instrumento, no qual obrigatoriamente constarão claramente definidos os poderes do procurador, bem como cópias de seu RG e CPF autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais;

c) empresário individual, representado por seu detentor: registro comercial, cópias do RG e CPF;

d) licitante constituído sob a forma de empresário individual, representado por procurador:

o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração, na qual obrigatoriamente constarão definidos os poderes do procurador, bem como cópias de seu RG e CPF autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais;

e) licitante representado por procurador constituído mediante instrumento particular de procuração: no documento a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião. A procuração, na qual obrigatoriamente constarão claramente definidos os poderes do procurador, será acompanhada de documentação comprobatória dos poderes de representação do outorgante, na forma da alínea “a”, bem como cópias de seu RG e CPF autenticadas em cartório, ou acompanhadas dos originais.

CAPÍTULO 9 - DA PROPOSTA FINAL VENCEDORA E DEMAIS DOCUMENTOS

9.1 Depois de esgotados os procedimentos previstos para a obtenção final de proposta e preço, incluindo-se, quando for o caso, a verificação dos procedimentos aplicáveis para a efetividade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á conforme as disposições a seguir.

9.1.1 Verificada a regularidade fiscal do licitante vencedor, este encaminhará sua proposta de preço, readequada ao respectivo lance vencedor ou a eventuais negociações, juntamente com os demais documentos exigidos nesta licitação, inclusive, quando for o caso, os de habilitação. Contado do julgamento das proposta e da habilitação, dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até três dias úteis, contado do encerramento da fase de lances do pregão, sob pena de desclassificação, para o endereço do SRTVN 701 BI “P” – Sala 2062 – Ed Brasília Rádio Center-Brasília-DF.

9.1.2 A proposta final vencedora, readequada ao lance vencedor ou a eventuais negociações, deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I) ser apresentada em uma via, contemplando todas as condições exigidas no presente edital e seus anexos e do preço proposto expresso em reais (R\$), em algarismos rábicos, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

II) indicar o nome empresarial do licitante vencedor e o respectivo número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone/fax, informações bancárias (nome e número de banco, agência e conta-corrente).





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.1.3 Independentemente de qualquer disposição expressa, a proposta de preço compreenderá todos os custos diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

9.2 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.3 Havendo discordância entre preço unitário e total, prevalecerá o primeiro e, entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

CAPÍTULO 10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto do presente pregão presencial.

10.2 Havendo interposição de recurso e, mantendo o pregoeiro sua decisão, os mesmos serão decididos pela autoridade competente que, nessa hipótese, adjudicará o objeto do presente pregão ao licitante vencedor.

10.3 Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e a adjudicatária será notificada.

CAPÍTULO 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, devendo, no prazo de três dias úteis, apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.4 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 Não serão conhecidas também as contra-razões a recursos intempestivamente apresentados.

CAPÍTULO 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens aéreas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CAPÍTULO 13 - DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de instrumento de contrato, conforme minuta constante do **Anexo III**, deste edital, celebrado entree o licitante vencedor, doravante contratada, que observará os Termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do presente edital e demais normas legais pertinentes.

13.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido instrumento de contrato, do qual farão parte o presente edital e seus anexos, a respectiva proposta final vencedora e os documentos de habilitação apresentados pela contratada.

13.3 É facultado à contratante, quando o convocado não assinar o instrumento de Contrato, no prazo e sob as condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

15.4 Demais disposições referentes à contratação encontram-se previstas na Minuta de Termo de Contrato, Anexo III, deste Edital.

CAPÍTULO 14 - DO PAGAMENTO

14.1 As disposições inerentes aos procedimentos relativos ao pagamento são as previstas na Minuta de Termo de Contrato, deste Edital.

CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da contratada e da contratante as decorrentes deste Edital e, especialmente, as previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II, deste Edital.

CAPÍTULO 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Das sanções administrativas aplicáveis ao licitante:

O licitante sofrerá a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

- I) deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
- II) apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
- III) não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

IV) comportar-se de modo inidôneo;

V) fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VI) cometer fraude fiscal.

16.1.1 Na hipótese de o licitante manter apenas parcialmente sua proposta vencedora, sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item inadimplido.

16.1.2 A proposta final vencedora ou quaisquer outros documentos, inclusive de habilitação, previstos neste edital e seus anexos, enviados ou apresentados com atraso ao pregoeiro, implicará a desclassificação do licitante e a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta final vencedora.

16.1.3 O licitante que der causa a qualquer um dos inadimplementos previstos neste subitem 19.1, ficará, ainda, impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas acima estabelecidas e das demais cominações legais pertinentes.

16.1.5 No processo de aplicação das sanções previstas no subitem 19.1, ao licitante é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da respectiva intimação, com exceção da prevista no subitem 19.1.4, cujo prazo é de 10 (dez) dias.

16.2 Das sanções administrativas aplicáveis à contratada:

A empresa contratada que ensejar o retardamento da execução do contrato; falhar na execução do contrato; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal sofrerá as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na entrega dos bens;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

III) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas, acima estabelecidas, e das demais cominações legais pertinentes.

16.2.1 Considera-se falha na execução do termo de contrato as situações em que a contratada desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no edital e seus anexos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CAPÍTULO 17 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do termo de contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, com a garantia do contraditório e ampla defesa, segundo os termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

18.2 – Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.3 – É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 - Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com respeito ao presente edital serão prestados aos interessados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo CONTER, no endereço apontado no início deste instrumento, das 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (61) 3051-6500 e fax (61) 3326-9374, ou ainda, através do .e-mail. conter@conter.gov.br. e, site www.conter.gov.br.

18.5 Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo enumerados:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo da proposta

Anexo III Minuta de Termo de Contrato.

18.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTER.

Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

VERA LÚCIA BARROSO
PREGOEIRA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL No 01/2013

Constitui objeto do presente Pregão, contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, marcação, remarcação desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atendimento das necessidades do órgão, conforme definido neste Edital.

Passagem aérea, compreende o trecho de ida e volta, e o trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de conexões.

O valor ofertado pelo serviço de agenciamento de viagem deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Prestar atendimento imediato quando do requerimento das informações de trechos e quando autorizada a emissão dos mesmos, entregar em qualquer horário que lhe for solicitado, os bilhetes de passagens de acordo com os trechos, datas, horários e locais indicados nas requisições do CONTER, informando o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão de Prepaid Ticket Advanced –PTA;

Tais requerimentos poderão ser realizados através de e-mail, fax, ofício e via telefônica por empregado designado pelo CONTER;

Fornecer numa mesma fatura, todos os trechos correspondentes a cada ofício encaminhado pelo CONTER. À fatura, deverá ser anexado o Ofício do CONTER a que se refere;

Fornecer informações discriminando o nº de cada voo, horário e preço, antes da confirmação dos trechos solicitados, para aprovação do CONTER;

Fornecer, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, relatórios que permitam ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, acompanhar o andamento e quantidade das aquisições, frequência de voos e preços praticados, reembolso de passagens não utilizadas, bem como valores a serem





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

devolvidos a título de reembolso nos termos do parágrafo segundo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;

Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;

As passagens aéreas regularmente emitidas e não utilizadas, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser canceladas e reembolsadas à contratante.

O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o número da proposta de concessão de passagens, os nomes do passageiro e da companhia aérea, o (s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO	TOTAL ESTIMADO
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, marcação, remarcação desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	400		
	Valor anual estimado R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)		





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: emissão, marcação, remarcação desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para fins de atender demandas do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.789/86, com sede no SRTVN Q.702 - Bloco "P" Sala 2062 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.635323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada por sua Presidente TR. VALDELICE TEODORO, brasileira, divorciada, Técnica em Radiologia, portadora da Carteira de Identidade nº da CI nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com seu contrato social, CNPJ –, situada à, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa, SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012, em conformidade com o estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 01/2013 e seus anexos, nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da pessoa jurídica, acima identificada, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, marcação, remarcação desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

obrigações decorrentes do presente termo de contrato, para atendimento das necessidades de deslocamento conforme estabelecido pelo CONTER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação tem seu objeto detalhado e especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial, ao qual se vincula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório nº 084/2012, do CONTER, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- I) Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 e seus anexos;
- II) Proposta de preço final vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no referido certame licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, documento de fls. xxx/xxx, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização do certame, do Diário Oficial da União (DOU), e no sítio www.conter.gov.br, de acordo com as disciplinas legais supracitadas e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente termo de contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços terá início em 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do termo de contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, após solicitação formal, devidamente justificada, do licitante contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE

Para a regular prestação dos serviços, nenhuma requisição de emissão de passagem aérea será permitida sem a prévia autorização da contratante e sem prejuízo de realização da reserva em sistema próprio nos termos deste termo de contrato.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas para o fornecimento de passagens aéreas contidas no Edital Pregão Presencial nº 01/2013.

II) A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, relatórios que permitam ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, acompanhar o andamento e quantidade das aquisições, frequência de voos e preços praticados, reembolso de passagens não utilizadas, bem como valores a serem devolvidos a título de reembolso nos termos do parágrafo segundo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

III) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;

IV) As passagens aéreas regularmente emitidas e não utilizadas, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser canceladas e reembolsadas à contratante.

V) Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;

VI) O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o número da proposta de concessão de passagens, os nomes do passageiro e da companhia aérea, o (s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) São obrigações da CONTRATANTE aquelas decorrentes do Edital do Pregão Presencial e seus anexos,

III) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando à contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

II) Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo termo de contrato;

III) Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, a adequada prestação dos serviços e efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1.1. O valor unitário dos serviços de agenciamento de viagem é de **R\$** _____ (_____).

6.1.2. O valor total estimado dos serviços de agenciamento de viagem é de **R\$** _____ (_____).

6.1.3. O preço global estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$** _____ (_____).

6.1.3.1 O preço global estimado do presente **CONTRATO** é a soma do valor total estimado do serviço de agenciamento, acrescido do preço estimado das passagens para o exercício de 2013.

6.1.4. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO

O preço a ser pago corresponderá à remuneração por serviço de agenciamento de viagem prestado: emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7/2012.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS VALORES DAS PASSAGENS AÉREAS E TAXAS DE EMBARQUE

As passagens aéreas emitidas e as taxas de embarque serão pagas pelo preço praticado por ocasião da emissão das passagens aéreas, observadas as condições previstas neste termo de contrato (obrigações da contratada).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REPASSE DOS VALORES DAS PASSAGENS AÉREAS EMITIDAS E RESPECTIVAS TAXAS DE EMBARQUE

A contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste termo de contrato. Para tanto a contratada deverá efetuar a cobrança através de faturas/notas fiscais, observadas a forma e as condições previstas neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.33.90.33.001	PASSAGENS PARA O PAÍS
------------------------	-----------------------

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados quinzenalmente pela contratante até o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados em nome da contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

- Os pagamentos serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto subsistir pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de sanções administrativas.

- Quando da efetivação dos pagamentos pela prestação dos serviços contratados, serão retidos na fonte os tributos federais previstos na IN RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB no 1.244, de 30 de janeiro de 2012, bem como os impostos determinados pela legislação vigente, relativa ao Distrito Federal.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não sofrerão retenção de tributos, devendo apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à cobrança, declaração de opção, assinada por seu representante legal. A declaração deve observar o conteúdo previsto no Anexo IV, da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato; falhar na execução do contrato; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal sofrerá as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do lote/item inadimplido, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na prestação dos serviços;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do lote/item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência. III) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas, acima estabelecidas, e das demais cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos respectivos autos, com a garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos em que preconizam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que os casos omissos, serão resolvidos pelo CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Brasília – Distrito Federal.

Brasília, DF _____, de _____ de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF

